

Questão Discursiva 01090

Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável (art. 17, da Lei 10.741/2003). Havendo dúvida se o idoso está em condições de proceder à opção, indique e justifique as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

*** Esta questão faz parte de uma prova do mesmo concurso que não foi sorteada para ser aplicada para os candidatos, nos termos do art. 18 § 1º do Regulamento do Concurso. Porém, dada a pertinência da questão para fins de preparação para os concursos, o JusTutor decidiu mantê-la junto à prova original. As questões deste concurso que não estão marcadas com esta observação foram efetivamente aplicadas aos candidatos.

Resposta #003962

Por: **Marco Aurélio Kamachi** 27 de Março de 2018 às 14:11

A tutela dos direitos das pessoas idosas constitui garantia constitucional prevista no art. 230 da CF.

Em atenção à norma programática, promulgou-se o Estatuto do Idoso, Lei Federal 10741/13, a qual, dentre outros, consagra o princípio da proteção integral, o direito a vida e saúde.

Conforme art. 17 do Estatuto, é direito do idoso, desde que em pleno gozo das suas faculdades mentais, optar pelo tratamento de saúde que melhor lhe aprouver. Trata-se de norma em respeito a liberdade e dignidade do idoso conquanto pessoa humana.

Lado outro, na hipótese de pessoa idosa privada de consciência intelectual, ou havendo dúvidas acerca dessa condição, estará legitimado o Ministério Público legitimado a atuar visando a proteção do direito em tela. Isso conforme incisos II, VII e §2º do art. 74 da Lei, sem contar a previsão constitucional dos arts. 127 e 129 CF, posto nitidamente se tratar de interesse indisponível a saúde e bem estar.

Nesse sentido, preliminarmente, poderá o membro do parquet com atribuições temáticas, nos termos do art. 74, V do Estatuto instaurar procedimento administrativo tendente a colheita de informações acerca da saúde psíquica do idoso. No bojo do procedimento, poderá requisitar informações e documentos de médicos, peritos, familiares entre outras providências que lhe permitam inferir qual a medida mais apropriada para a tomada de escolha prevista no art. 17.

No ponto, em se tratando de providência médica urgente, o art. 74 em seu inciso III prevê a possibilidade do médico adotar as medidas cabíveis a assegurar a saúde do idoso, devendo, após, comunicar o órgão ministerial para fiscalização do feito.

Outrossim, nos termos do art. 74, II, poderá promover ação de interdição do idoso incapaz, sempre que vislumbrar tratar-se da medida que lhe assegura proteção integral. Por esta via, poderá ser realizada perícia e instrução médica, dados técnicos que informarão ao MP e ao Juiz qual o grau de intensidade da curatela a ser fixada em sentença, podendo esta ser delimitada a apenas alguns atos da vida civil.

Caso a ação acima seja proposta por algum familiar, ou terceiro interessado, cumprirá ao MP acompanhar o feito sob pena de nulidade a ser declarada de ofício ou a requerimento. Conquanto seja *custus iuris*, não será privado da prática de todos os atos inerentes ao feito, podendo requisitar igualmente documentos e informações.

Resposta #005395

Por: **Ailton Weller** 17 de Maio de 2019 às 21:44

Como se sabe, o artigo 196 da Constituição Federal preconiza que a saúde é direito de todos e também um dever estatal, garantindo-se ao idoso a atenção integral à saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde, para fins de prevenção, promoção, proteção e recuperação, inclusive mediante atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (artigo 15, da Lei.10.741/03).

No artigo 17 da Lei 10.741/03 é assegurado ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Lado outro, caso o idoso não esteja em condições de proceder a opção, o parágrafo único do artigo 17 do Estatuto do idoso informa que a opção será feita por seu curador caso o idoso seja interditado; pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil; pelo médico, em não havendo tempo hábil de consulta ao curador ou familiar, no caso de iminente risco de morte; pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar ao Ministério Público.

Assim, diante da especial proteção que é assegurada a pessoa idosa, o órgão ministerial deve diligenciar para que seja respeitado o direito de opção do idoso por seu tratamento de saúde.

Em atenção a resolução 1.995 de 2.012, do Conselho Federal de Medicina, deve o órgão ministerial verificar se há testamento vital ou direitos antecipados de vontade, que se caracterizam como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo idoso sobre os cuidados e tratamentos que deseja, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e, autonomamente, sua vontade.

O MP poderá também promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, para fins de garantir o respeito aos direitos legais assegurados ao idoso, tais como notificar a secretaria municipal de saúde para esclarecimentos, a instauração de inquérito civil para apuração do desrespeito ao direito de escolha por

entidade de atendimento, a propositura de ação de interdição (artigo 747,CC), caso o idoso não possua curador, observando o disposto no artigo 748, incisos I e II, do CC. Deverá ainda o MP promover e acompanhar eventuais ações de interdição ou designação de curador especial.

Por fim, poderá atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, nos termos do artigo 74, inciso III, do Estatuto do Idoso, para lhe garantir a opção de tratamento que lhe foi mais favorável, entre outras medidas cabíveis pelo MP, consoante previsto no artigo 74, incisos I a X da Lei 10.741/03.

Resposta #005611

Por: ROUF 8 de Agosto de 2019 às 14:38

No que tange ao tratamento de sua saúde, quando o idoso não está no domínio de suas faculdades mentais, admite-se que terceiros decidam por ele, nos termos do art. 17, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. Outrossim, se houver dúvidas sobre sua condição de proceder à opção, a referida lei não traz regra expressa.

Assim, como medida judicial, a parte interessada poderia promover um processo visando à interdição do idoso, a fim de que o juízo avalie se este está no pleno gozo de suas faculdades mentais, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil. Como medida extrajudicial, poderia a parte se socorrer ao Ministério Público, de modo que o parquet poderia solicitar laudos e recomendar providências (art. 74, VII, da Lei 10.741/2003).